



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Gabinete da Presidência
Gabinete da Corregedoria
Gabinete da Vice-Corregedoria

RESOLUÇÃO CONJUNTA GP/GCR/GVCR N. 286, DE 26 DE JULHO DE 2023

Altera a [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 167, de 20 de janeiro de 2021](#), que dispõe sobre restituição de custas e emolumentos arrecadados por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU Judicial), em que a unidade favorecida indicada seja o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE, o CORREGEDOR e o VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a [Resolução GP n. 265, de 5 de dezembro de 2022](#), que dispõe sobre o quadro de pessoal das unidades de apoio indireto à atividade judicante, da Diretoria de Tecnologia da Comunicação e Informação e secretarias subordinadas e da Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região;

CONSIDERANDO a criação de novo modelo de formulário para restituição de valores arrecadados indevidamente mediante Guia de Recolhimento da União (GRU), no âmbito deste Tribunal; e

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Presidência, da Corregedoria e da Vice-Corregedoria em relação ao Despacho n. DOF/464/20223, constante do [e-PAD n. 22.483/2023](#), que propõe a alteração da [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 167, de 20 de janeiro de 2021](#),

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Resolução Conjunta altera a [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 167, de 20 de janeiro de 2021](#), que dispõe sobre restituição de custas e emolumentos arrecadados por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU Judicial), em que a unidade favorecida indicada seja o Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

Art. 2º A [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 167, de 2021](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

Parágrafo único. Requerimentos relativos a recolhimentos efetuados por outros documentos diferentes da GRU deverão ser formalizados perante o órgão responsável pela arrecadação." (NR)

"Art. 4º Reconhecido o direito à restituição pleiteada, o magistrado responsável expedirá ofício à Seção de Restituição de Custas, Emolumentos Judiciais e Suprimento de Fundos (SRCSF), a ser encaminhado exclusivamente pelo sistema e-PAD ou por outro que venha a substituí-lo, acompanhado da seguinte documentação:

.....

III - formulário de restituição de valores arrecadados indevidamente mediante GRU, disponibilizado no sistema PJe em: Meus Modelos > Compartilhados Comigo > Restituição de valores arrecadados via GRU.

.....

§ 2º Não serão atendidos pedidos de restituição direcionados diretamente à SRCSF pelo interessado." (NR)

"Art. 5º Compete à SRCSF, após analisar a documentação e confirmar a arrecadação, adotar as medidas necessárias à efetivação da restituição e comunicar à unidade judiciária de origem do requerimento, encaminhando-lhe o respectivo comprovante." (NR)

"Art. 9º

.....

§ 3º *Autorizada a retificação, a Presidência encaminhará os documentos à SRCSF, por e-PAD, para análise e cumprimento." (NR)*

Art. 3º Republique-se a [Resolução Conjunta GP/GCR/GVCR n. 167, de 2021](#).

Art. 4º Esta Resolução Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO ANTÔNIO MOHALLEM
Desembargador Presidente

FERNANDO LUIZ GONÇALVES RIOS NETO
Desembargador Corregedor

MANOEL BARBOSA DA SILVA
Desembargador Vice-Corregedor